

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Tais Ramos

Guilherme Aparecido da Rocha

Paulo Joviano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-207-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Direito Eleitoral e Político, do II Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

As pesquisadoras Magna Valéria Nogueira e Carolina Lopes de Rezende Rodrigues, orientadas pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas, apresentaram trabalho com o título “Fake news: os perigos da disseminação de notícias falsas em uma democracia”, a partir de relevante leitura sobre a evolução do tema.

O autor Guilherme Mafra Nicolau, também orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas, expôs sobre “Inelegibilidade constitucional: os fundamentos, regras e críticas ao instituto da desincompatibilização”. O trabalho revelou aspectos práticos do instituto analisado e forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Simone Cristina Pereira apresentou a pesquisa “Lei de cotas: o mínimo garantidor da lei 9.504/97, art. 10, § 3º, e a ineficácia da paridade entre homens e mulheres na política brasileira”, propondo discussão em prisma realístico sobre o tema, de modo a contribuir decisivamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Os atos de propaganda eleitoral nas eleições municipais 2020 e suas limitações em razão da pandemia de covid-19: um estudo sobre ações do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá” foi apresentado pelas pesquisadoras Kelita Morena Da Costa Chaves e Flávia Calado Pereira, orientadas pela Prof^a. Dr^a. Linara Oeiras Assunção.

O pesquisador Maxwell Gomes Dos Santos, orientado pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas, expôs trabalho com o título “Participação feminina na política e estado democrático de direito: ainda o desafio da efetividade da cota de gênero nas eleições”.

O título “Teorias da democracia e o enfrentamento da corrupção: uma proposta de interdisciplinaridade entre a teoria política e o direito eleitoral” rotulou a pesquisa de Leticia Ribeiro, orientada pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho propôs tema nuclear no contexto democrático, com resultados relevantes à evolução do tema.

A pesquisadora Anna Gabert Nascimento, orientada pela Prof. Dr^a. Janaina Rigo Santin, expôs trabalho com o título “A (des)proporcionalidade entre competências e receitas municipais”, mediante leitura crítica do tema, de modo ao contribuir decisivamente com a discussão que cobra mudanças na estrutura atual do modelo federativo.

O trabalho “A espiral brasileira infundável de politizações: a vacina contra o covid-19, o princípio constitucional da legalidade e o óbvio” foi desenvolvido e apresentado por Matheus Pires Mundim e Cecília Vilela Padilha Clark, orientados pelo Prof. Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. A pesquisa recai sobre discussão atual e polêmica, trazida para a devida análise jurídica.

Orientado pelo Prof. Dr. Alisson Alves Pinto, o pesquisador Thiago Rezende Rodrigues apresentou o trabalho “A Fazenda Pública e a possibilidade de interposição de embargos declaratórios independentemente do pagamento da multa do § 3.º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil: prerrogativa ou privilégio?”.

O pesquisador Hugo Leonardo Branco expôs o trabalho “A participação da mulher no pós-constituente de 1988: uma análise da composição do Congresso Nacional e a política de cotas como mecanismo de busca da equidade entre os gêneros”. A análise propõe uma leitura baseada em dados que revelam a necessidade da adoção de políticas destinadas a proporcionar a pretendida igualdade.

Os pesquisadores Amanda Renata Silva Bastos e Filipe Bastos Xavier apresentaram o trabalho “A viabilidade dos decretos de lockdown nos estados federativos”, revelando a necessidade de pautar referido assunto à luz das competências atribuídas pela Constituição da República de 1988.

A pesquisadora Rafaela Cremasco apresentou trabalho com o título “As inovações dos direitos indígenas pós-promulgação da Constituição Federal do Brasil 1988”. O objeto trouxe à discussão o impacto da Constituição nas modificações dos direitos dos povos indígenas, com indicação de cronologia que revela inegável contribuição ao estudo do tema.

Orientado pelo Prof. Dr. Luiz Nunes Pegoraro, o aluno Iago de Souza Marconi apresentou a pesquisa “Neoconstitucionalismo: intermediário ético na efetivação de direitos humanos constitucionais”. O referencial teórico revela a construção sólida de relevante base analítica para o estudo do tema.

O trabalho com o título “O ativismo judicial e a restrição dos direitos fundamentais durante a pandemia do covid-19” foi exposto pela pesquisadora Gabriela Cristina Guzzo, orientada pelo Prof. Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira. A pesquisa analisa o ativismo judicial no contexto pandêmico, o que lhe confere ineditismo e inegável utilidade ao atual cenário jurisdicional.

O aluno João Gabriel Pantoja Gama apresentou trabalho com o título “O presidencialismo de

coalizão como desafio à relação harmônica e independente entre executivo e legislativo”. A discussão demonstra o impacto na independência entre os Poderes da República e provoca reflexão sobre o mecanismo existente na lógica política brasileira.

A pesquisadora Thais Alves Navarro expôs a pesquisa “O protagonismo do Judiciário nas democracias contemporâneas: uma análise do ativismo do STF na efetivação dos direitos fundamentais”.

O trabalho apresentado pelo aluno Fabrício Antônio Arimateia Freitas Rosa foi: “O sistema de deliberação remota - SDR e a tramitação das medidas provisórias no congresso nacional durante o estado de calamidade pública decorrente da covid-19”.

O Prof. Dr. Sérgio Henrique Zandona Freitas orientou a pesquisadora Ana Carolina Silva Gontijo César, que apresentou o trabalho: “Princípios constitucionais desrespeitados pelo guardião da constituição”, em leitura crítica sobre a atuação do Supremo Tribunal Federal.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Tais Ramos

Paulo Joviano Álvares dos Prazeres

Guilherme Aparecido da Rocha

O DEVER DO ESTADO BRASILEIRO NA GARANTIA À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS À LUZ DO PENSAMENTO DE BOBBIO

Alex Tincani Pacheco

Resumo

INTRODUÇÃO:

Em matéria de 23 de junho de 2020, no portal G1, noticiou-se que a mortalidade por COVID-19 era 150% maior entre indígenas do que a média do país. Em matéria de 19 de agosto de 2020, no portal G1, foi noticiado que “Mesmo com coronavírus, gastos com saúde indígena caíram 9%”. A partir deste dado desnuda-se o abandono do Estado brasileiro em relação à estas populações. Um dos sofismas argumentativos para explicar o descaso é de que o Estado tem que se atentar às majorias – Lei da Maioria – em detrimento das minorias.. Dentro deste escopo existem muitas declarações do atual Presidente da República, como a que foi proferida ainda em 11 de dezembro de 2019: “Cultura é para a maioria, não para minoria”.

Bobbio demonstra que esta é uma leitura rasa do significado do que é uma democracia liberal. Constata o doutrinador italiano: “os direitos à base dos quais nasceu o Estado liberal e foi construída a doutrina do Estado de direito forte; isto é, do Estado que não apenas exerce o poder sub lege, mas o exerce dentro de limites derivados do reconhecimento constitucional dos direitos’ “invioláveis” do indivíduo. Seja qual for o fundamento filosófico destes direitos, eles são o pressuposto necessário para o correto funcionamento dos próprios mecanismo predominantemente procedimentais que caracterizam um regime democrático. As normas constitucionais que atribuem estes direitos não são exatamente regras do jogo: são regras preliminares que permitem o desenrolar do jogo.”

Os direitos fundamentais, positivados na Constituição Federal, se estendem, em sua completude, a todos os cidadãos brasileiros, dentre eles os povos indígenas, além disso a Constituição Federal possui dispositivo protetivo aos povos nativos, em seus Arts. 231 e 232.

É cristalino que os povos indígenas são considerados integrantes da nação brasileira, sendo sujeitos de direito tal qual qualquer cidadão. A dizer: os direitos fundamentais abrangem também os povos indígenas, dentre eles destaca-se o direito à saúde.

Sendo assim é dever do Estado proteger os povos indígenas contra a COVID-19, não o fazendo, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com Art. 4º, III, da lei 1.079/50 , que trata sobre os crimes de responsabilidade.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Sabe-se que as populações nativas do Brasil figuram entre os grupos mais desassistidos pelo Estado brasileiro, a pandemia de COVID-19 expôs prima facie a problemática. Em um Estado Social e Democrático de Direito, pode o Estado não agir em defesa de grupos minoritários?

OBJETIVO:

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar o dever de proteção, à luz do pensamento de Norberto Bobbio e da Constituição Federal, de proteger as nações indígenas em relação à COVID-19, podendo, ao não fazê-lo, configurar crime de responsabilidade

MÉTODO:

A partir de revisão bibliográfica da expressiva obra de Norberto Bobbio, especialmente o livro-texto “O Futuro da Democracia”, buscou-se entender o princípios fundamentais – a definição mínima de democracia, nas palavras do autor – que regem um Estado Social e Democrático de Direito. A partir de tais princípios e de uma interpretação analítica da Constituição Federal ora vigente, buscou-se entender qual é o papel do Estado na proteção dos direitos fundamentais de grupos minoritários. A partir daí buscou-se compreender a abrangência da proteção dos povos indígenas pela Constituição Federal de 1988 e o dever do Estado na garantia do acesso a tais povos à saúde. Por fim, buscou-se responder se há crime de responsabilidade do Poder Executivo Federal em não concretizar tais direitos

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Observado o conceito mínimo de Democracia, explanado por Bobbio em seu “O Futuro da Democracia”, e os dispositivos constitucionais vigentes, sobretudo os Arts. 5º, 231 e 232 da Constituição Federal, cominados com o Art. 4º, III, fica claro que é dever do Estado, representado pelo chefe do Poder Executivo, agir no sentido de proteger a vida e a saúde dos povos indígenas, sob pena de, ao não fazê-lo, incorrer em Crime de Responsabilidade contra o exercício de direitos individuais e sociais.

Palavras-chave: COVID, Democracia, Povos Indígenas, Direitos Fundamentais, Norberto Bobbio

Referências

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia – Uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2017. 301 p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 27 set. 2020.

FEDERAL, Lei (1950) Lei dos Crimes de Responsabilidade, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/11079.htm. Acesso em 27 set. 2020.

O GLOBO: Taxas de contaminação e mortalidade de indígenas por Covid-19 na Amazônia superam média nacional, diz pesquisa. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/06/23/taxas-de-contaminacao-e-mortalidade-de-indigenas-por-covid-19-na-amazonia-superam-media-nacional-diz-pesquisa.ghtml> . Acesso em 27 st. 2020.

O GLOBO: Mesmo com coronavírus, gastos com saúde indígena caíram 9% no primeiro semestre; Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/mesmo-com-coronavirus-gastos-com-saude-indigena-cairam-9-no-primeiro-semester-1-24593478> . Acesso em 27 set. 2020